



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO LEI N.º 043/2016, de 24 de outubro de 2016.**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2015 e os que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

**I** - se pagos até 28 de dezembro de 2016, à vista e em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa e de 100% (cem por cento) do valor dos juros devidos;

**Parágrafo Único.** O contribuinte que requerer a concessão dos benefícios previstos nesta lei deverá estar em dia com os tributos do exercício financeiro de 2016 e deve quitar os parcelamentos de dívidas anteriores.

**Art. 2º.** O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo anterior independe de formalização de requerimento escrito por parte do contribuinte, podendo ser concedido mediante solicitação verbal da parte interessada até o dia 28 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º.** No caso do contribuinte solicitar os benefícios previstos nesta lei referente aos créditos tributários sob discussão judicial, deverá expressamente desistir da demanda, bem como renunciar de todos os direitos dela decorrentes, sob pena de indeferimento da solicitação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 7º.** A fruição dos benéficos previstos nesta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2016.**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**